



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Central Metropolitana - SUPRAM CM

PARECER ÚNICO 333/2010 SUPRAM CM Documento (SIAM) 551193/2010
Indexado ao(s) Processo(s)

Licença de Operação (Corretiva) 04532/2007/001/2009	Validade: 6 anos
---	------------------

Empreendimento: Fazenda Tombador	
Empreendedor: Maria das Graças Pinto de Araújo	
CPF: 742.173.056-72	Município: Curvelo

Unidade de Conservação: não é o caso	Sub Bacia: ribeirão do Picão
Bacia Hidrográfica: rio São Francisco/ rio das Velhas	

Atividades objeto de Regularização Ambiental, conforme DN COPAM 74/2004 e 130/2009:

Código	Descrição	Classe
G-02-04-6	Suinocultura (ciclo completo)	3
G-03-02-6	Silvicultura	< 1
G-01-07-5	Cultivo de Cana-de-açúcar	< 1
D-01-13-9	Fabrica de ração	< 1

Medidas mitigadoras: SIM	Medidas compensatórias: SIM
Condicionantes: SIM	Automonitoramento: SIM

Responsável técnico pelo empreendimento: Paulo Guilherme Furtado	Registro de classe CRMV MG 0230/ Z
---	---------------------------------------

Data: 19 de agosto de 2010

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Elaine Cristina Amaral Bessa	1.170.271-9	
Frederico Rache Pereira	1.146.831-1	
Diego Koiti de Brito Fugiwara (Estágio Jurídico Supervisionado)		
De acordo, Isabel Cristina de Menezes (Diretora de apoio Técnica SUPRAM CM)	1.046.798-6	
Leonardo Maldonado Coelho (Chefe do Núcleo Jurídico)	1.200.563-3	



1. INTRODUÇÃO

Este empreendimento, denominado Fazenda Tombador, ocupa área total de 748,4406ha, composta por dois imóveis rurais, com áreas de 693,7820ha e 54,6586ha, respectivamente registrados sob matrícula 29.509 e 29.510 do cartório de registro de imóveis da Comarca de Curvelo.

Localização da Fazenda Tombador: rodovia BR 135, km 607 (sentido Curvelo a Corinto). Coordenadas Geográficas Latitude sul: 18°41'05" e longitude Oeste 44°26'58".

O uso e ocupação dos solos deste empreendimento estão descritos na tabela 1.

Tabela 1. Distribuição das áreas da Fazenda Tombador.

Uso e ocupação do solo	Área ocupada (ha)	
	Matrícula 29.509	Matrícula 29.510
Plantio de eucalipto	316,2438	40,9500
Pastagens	21,6000	-
Capineira/ canavial	14,0000	-
Áreas de Preservação Permanente (APP)	114,9612	-
Reserva Legal	144,1600	11,0000
Vegetação nativa ¹	26,0500	-
Outros ²	56,7670	2,7086
Total	693,7820	54,6586

¹ além das áreas de APP e Reserva Legal. ² pátios/quintal, faixa de rede alta tensão, aceiros, etc.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1 Atividades desenvolvidas

2.1.1 Suinocultura

É desenvolvida atividade Suinocultura – Ciclo Completo. A granja tem capacidade máxima para operar com 3.190 animais (tabela 2). O número de matrizes é em torno de 280. A criação é feita em 11 galpões, sendo; dois como “maternidade”, dois como “gestação”, dois como “creche” e cinco como “terminação”.

Tabela 2. Plantel de suínos da Fazenda Tombador

Categorias	Número de animais
Leitões lactantes 01 a 21 dias	450
Leitões desmamados (6 a 15 kg - 21 a 42 dias)	420
Leitões em crescimento (15 a 45 kg - 42 a 91 dias)	960
Cevados (45 a 105 kg - 91 a 161dias)	1.070
Fêmeas: lactantes/gestantes/vazias/marrãs	280
Reprodutores e Rufiões	10
Total	3.190

O rebanho é alimentado com ração preparada na própria granja e a água consumida é proveniente de um poço tubular.

2.1.2 Silvicultura



O cultivo de eucalipto foi iniciado em 2008/2009, na maior parte em áreas anteriormente utilizadas como pastagens com gramíneas exóticas associadas com árvores nativas esparsadas, além de uma área anteriormente ocupada com vegetação de Cerrado (40ha). Para isto ocorreu supressão da vegetação nativa, conforme discreto no item 2.3 deste Parecer (Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA).

Esta atividade é desenvolvida em parceria com empresa J & C Reflorestamento LTDA CNPJ 742.173.056-72. Todo o manejo de implantação e manutenção desta cultura, assim como o equipamento, maquinário, insumo e mão de obra utilizada são provenientes desta empresa.

É feito plantio direto, com sulcamento e plantio das mudas. Também são feitas aplicações de herbicidas, inseticidas e fungicidas e aplicação de corretivos e adubações químicas. Há previsão para incremento com adubação orgânica, proveniente do sistema de tratamento de efluentes da suinocultura.

Nas áreas de cultivos, observam-se terraços para conservação de solo e “bolsões” para infiltração de água.

2.1.3 Fabrica de ração:

A fabrica de ração é para consumo interno da fazenda, com produção ao redor de 150t/mês, quando a suinocultura está com sua capacidade máxima.

2.1.4 Produção de Volumoso (capineiras e cana-de-açúcar).

Em uma área de 14,0ha é feito o cultivo de Capim-Elefante (*Pennisetum purpureum*) e cana-de-açúcar. Atualmente estes volumosos são comercializados com vizinhos.

Esses locais recebem, por fertirrigação, os efluentes da suinocultura, após passagem por lagoa de Tratamento. A taxa de aplicação é de 180m³/ha/ano (parcelado em quatro vezes).

2.2 Recursos hídricos

O empreendimento é servido de nascentes, muitas vezes intermitentes, grotas secas e cursos d'água, afluentes do ribeirão do Picão, contribuinte do rio das Velhas.

Existem três barramentos, construídos no ano de 1985, outorgados junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, além de uma barramento com acumulação inferior a 5.000m³, cadastrado com certidão de registro de uso de água.

Com finalidade de consumo humano e dessedentação animal é feita captação de água em poço tubular (Lat.18°41'05"S e Long. 44°26'58"W), outorgado pela Portaria 2935/2009 (10/11/2009) (IGAM) - Vazão 7m³/h - 10h/dia. Validade de 5 anos.

2.3 Aspectos do Meio Biótico

A fazenda encontra-se em área de bioma Cerrado, e são observadas as fitofisionomias cerrado “Stricto Sensu” e cerradão. A fauna da região é aquela tipicamente observada nestas fitofisionomias citadas.

Os locais com maior potencial para preservação da fauna e da flora são as Áreas de Preservação Permanente e Reserva legal, uma vez que a maior parte das outras áreas estão ocupadas pelas atividades agrossilvipastoris, benfeitorias e estradas internas.

Reserva Legal



As áreas de Reserva Legal deste empreendimento, conforme tabela 1, apresentam fitofisionomia de cerrado *Stricto Sensu*, na maior parte em bom estado de conservação, e, em menor quantidade, cerrado em regeneração, com alguns pontos com presenças de gramíneas exóticas, que caracterizam o uso, no passado, como pastagens. A maior parte da Reserva Legal é contínua a Área de Preservação Permanente do córrego principal que corta a fazenda.

Áreas de Preservação Permanente (APP)

As APP's da propriedade são constituídas de vegetação ciliar de cursos d'água, nascentes e barramentos. A maior parte está coberta com vegetação nativa, bem conservada. Em poucas partes observam-se presença de braquiarias (*Brachiaria spp*) e outras gramíneas exóticas, resquícios do uso como pastagens no passado.

Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA

Pelo Centro Operacional de Curvelo (Instituto Estadual de Florestas - IEF), foram emitidas Autorizações para Exploração Florestal (APEF) 0014385 (28/10/2008) e 0014632 (27/05/2008), respectivamente para supressão de árvores isoladas em 371ha de áreas de pastagens (imóvel sob matrícula 29.509) e para corte raso com destoca em 40ha de áreas de Cerrado (imóvel sob matrícula 29.510), com a finalidade de implantação da silvicultura.

O rendimento lenhoso desta vegetação nativa foi transformado em carvão vegetal.

2.4 Infra estrutura

A mão de obra é composta por 15 funcionários fixos na suinocultura. Na silvicultura os funcionários são provenientes da empresa J & C Reflorestamento LTDA.

A propriedade é servida de galpões da suinocultura, fabrica de ração, quatro casas, estradas internas, escritório, galpão, curral para manejo de bovinos, etc.

2.5 Uso de agrotóxicos e fertilizantes

É feito o uso de agrotóxicos e fertilizantes na silvicultura. Todo o manejo destes produtos é feito pela empresa parceira J & C Reflorestamento LTDA.

O produto do tratamento de efluentes da suinocultura é utilizado como adubo orgânico nas áreas de capineiras e canavial e há previsão de uso deste adubo nas áreas de silvicultura.

2.6 Abastecimento e manutenção de veículos e maquinas agrícola.

De maneira geral todos estes serviços são feitos em posto de combustível vizinho a Fazenda Tombador. Apesar disto existe nesta fazenda um local coberto, com piso impermeável que eventualmente pode ser utilizado para estes serviços. Este local não possui caixa de separação de água e óleo.

3. EMISSÃO DE RESÍDUOS E EFLUENTES GERADOS E DESTINAÇÃO FINAL

3.1 Resíduos sólidos

No sistema de criação de suínos a maior parte dos dejetos são diluídos junto a água de lavagem dos galpões e são tratados como efluente líquido, descritos no item 3.2, deste parecer único.

Outra parte é raspada nos galpões e direcionada para compostagem.



Na suinocultura há geração de carcaças (cadáveres) e restos de parto, que são colocados para decomposição em câmaras de compostagem, conforme Circular Técnica 26 de agosto de 2001 – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária EMBRAPA, Concordia SC e o produto resultante é utilizado como adubo.

Na silvicultura a maior parte dos resíduos orgânicos é incorporada naturalmente no solo.

De maneira geral os resíduos sólidos (lixo) domésticos e das atividades (incluindo resíduos de produtos veterinários) são destinados para o aterro do município de Curvelo.

No local de manutenção e abastecimento de veículos e máquinas agrícolas, mesmo que usado eventualmente, poderá gerar resíduos sólidos, que muitas vezes podem estar contaminados de óleo e graxas. Este material deverá ser destinado, de acordo com as normas e legislações vigentes.

As embalagens vazias de agrotóxicos são levadas pela empresa J & C Reflorestamento LTDA para a destinação final.

3.2 Efluentes líquidos

No sistema de criação de suínos há geração de efluentes (42m³/dia) compostos principalmente por fezes, urina, água de lavagem e outros pormenores. Atualmente esse efluente é direcionado para uma lagoa de tratamento, sem impermeabilização, localizada próxima de curso d'água (aparentemente com parte sobre Área de Preservação Permanente - APP). Posteriormente o produto gerado é direcionado para fertirrigação (via aspersão - auto-propelido) das capineiras e canavial.

Está programada a substituição desta lagoa de tratamento por outras três novas lagoas, que serão construídas fora de Áreas de Preservação Permanente, impermeabilizadas com lona plástica vinimanta ou "PAD". Estas lagoas irão funcionar no sistema "batela", ou seja; enquanto uma lagoa está enchendo, recebendo o efluente vindo dos galpões, a segunda e a terceira estão retendo os efluentes sob fermentação. Quando próximo de atingir o limite máximo da primeira lagoa, a terceira está sendo esvaziada (efluente direcionado como adubo para as áreas de cultivo agrícola). Pelos cálculos do projeto o tempo de enchimento de uma lagoa é 30 dias e o tempo de fermentação ao redor de 90 dias.

Nas residências, escritório e vestiário, os efluentes sanitários são direcionados para fossas negras. Deverão ser instaladas sistemas de fossas sépticas.

Eventualmente, no local de manutenção e abastecimento de veículos e máquinas agrícolas, pode gerar escorrimentos/ respingos de óleo e graxas que podem escorrer para o solo ao redor do galpão. Deverá ser instalada caixa de separação de água e óleo.

3.3 Emissões atmosféricas e sonoras

Há geração de ruídos e poeiras emitidos durante o tráfego de veículos e durante a fabricação de ração.

Também há emissão de gases provenientes de fermentações anaeróbicas e aeróbicas da carga orgânica, nas lagoas de tratamento dos efluentes da suinocultura.

4. IMPACTOS POTENCIAIS E/OU IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS OU COMPENSATÓRIAS



4.1 Impactos sobre as áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente (APP).

Nas áreas de Reserva Legal e APP não foram observados impactos sendo gerados atualmente, mas observaram-se, conjuntamente com a regeneração natural da vegetação nativa, algumas poucas partes com resquícios do impacto gerado no passado, seja pela presença de solos expostos ou de gramíneas exóticas.

Há uma lagoa de tratamento de efluentes da suinocultura que, aparentemente, parte está sobre APP (extremidade contrária do córrego). Esta lagoa deverá ser desativada e substituída por outras, conforme descrito no item 3.2 deste parecer.

Dentro da APP, próxima a lagoa anteriormente citada, existe uma instalação desativada, antigamente utilizada para separação/secagem de dejetos dos suínos. Esta instalação deverá continuar desativada e o maquinário deverá ser retirado do local.

4.2 Impactos sobre a fauna e a flora

Considerável parte da Fazenda Tombador teve sua vegetação suprimida na década de 80, quando ocorreu significativo impacto pela perda de Fauna e Flora para implantação de pastagens e outros cultivos agrícolas, bem como as benfeitorias e estradas internas. As áreas que sobraram de abrigo para a fauna e conservação da flora se restringem as APPs e a Reserva Legal.

Durante a construção dos barramentos provavelmente ocorreram alterações da fauna e flora nativa, que atualmente está adaptada e estabilizada às condições ambientais.

4.3 Impactos sobre o solo e corpos d'água.

De maneira geral, as áreas ocupadas pelo cultivo de eucalipto apresentam-se com estruturas para conservação de solo e água. A fim de prevenir impactos, tais como, escoamentos superficiais com carreamento de sólidos para os cursos d'águas, assoreamento, erosões, etc., é necessário que o empreendedor mantenha adequado o manejo de conservação de solos e água, com acompanhamento de profissional habilitado, e com o monitoramento da fertilidade do solo, inclusive nas áreas que recebem efluentes da suinocultura, após passagem pelas lagoas de tratamento.

Como já foi comentado no item 4.1 deste parecer, existem partes do sistema de tratamento que foram instalados sobre APP e por isso potencializam os riscos de contaminação dos recursos hídricos. Estas estruturas não serão permitidas nestes locais.

Em relação ao monitoramento das áreas de canavial e capineiras, as quais recebem constantemente efluentes da suinocultura após passagem pela lagoa de tratamento, as análises de solos atuais mostraram valores bons a muito bons para disponibilidade dos macronutrientes e valores altos para os micronutrientes Zinco, Manganês, Ferro e Cobre, de acordo com o *Manual de Recomendação para o Uso de Corretivos e Fertilizantes em Minas Gerais – 5ª Aproximação*.

Estas constantes adubações orgânicas evitam a queda de fertilidade e empobrecimento nos solos cultivados, que é um dos principais motivos de degradação de áreas cultivadas, ao longo dos anos, em grandes áreas da agropecuária nacional. Por outro lado, o alto teor disponível, destaque para os micronutrientes, sugerem um monitoramento mais preciso, com adoção de análises que contemplam a concentração total destes minerais no solo e



conseqüentemente uma comparação com valores em tabelas oficiais que vislumbram valores de saturação, toxidez, ou intervenção, conforme Resolução CONAMA 420/2009.

Considerando que, além das áreas de capineiras e canavial, existem outras áreas na Fazenda Tombador, utilizadas com cultivo de eucalipto, entende-se como necessário o direcionamento deste adubo orgânico para estas áreas de silvicultura, principalmente enquanto não há um monitoramento mais preciso, conforme citado no parágrafo anterior, nas áreas de canavial e capineira.

Os efluentes sanitários estão sendo lançados em “fossas negras”, e por isso apresentam potencial para causar impactos negativos nos solos e águas. Faz-se necessária construção de sistemas de fossas sépticas, que atendam os princípios da NBR 7.229 (Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT).

Os barramentos existentes podem causar alteração da vazão do curso d'água, assim como o seu rompimento pode causar impactos negativos. Para prevenir é necessário o monitoramento/manutenção das estruturas de descarga (ladrão superficial) e dos diques de contenção.

As estradas internas não são pavimentadas e podem sofrer enxurradas com escorrimentos superficiais de sólidos e erosões. Tornam-se necessários o monitoramento, manutenção e adoção de técnicas, tais como sistema de drenagem e bacias de contenção e infiltração de água, onde se faz necessário, afim de prevenir esse impactos negativos.

Para evitar possíveis impactos negativos pelos resíduos e efluentes gerados no local de manutenção e abastecimento de veículos e máquinas agrícolas, torna-se necessária a instalação de caixa de separação de água e óleo, assim como a adequação da drenagem do piso do galpão para esta caixa. Também é necessário que estes resíduos e efluentes sejam destinados de acordo com as normas e legislações vigentes.

4.4 Impactos sonoros e atmosféricos

Apesar serem de baixo impacto, dizem respeito aos ruídos e poeiras emitidos durante de tráfego de veículos e durante a fabricação de ração. Para mitigação desses impactos, os funcionários devem usar os equipamentos de proteção individual.

No sistema de tratamento de efluentes da suinocultura, nas lagoas de fermentação da carga orgânica, há geração de gases, principalmente o metano, considerado como um dos gases de efeito estufa. É bastante questionável e de difícil quantificação o poder impactante deste tipo de emissão, a não ser pelo odor desagradável, local, facilmente perceptível, considerado de baixo impacto, por não ser prejudicial a saúde dos funcionários.

4.5 Impactos específicos pelo uso de Agrotóxicos e Fertilizantes

Se não utilizado em conformidade com a legislação, o uso de agrotóxicos apresenta potencial para contaminação dos solos e dos cursos d'água, impactos negativos sobre a fauna e a flora da região e efeitos prejudiciais à saúde das pessoas envolvidas direta ou indiretamente com esse sistema de produção.

Assim é fundamental que o uso destes produtos neste empreendimento seja de acordo com as normas e legislações vigentes e torna-se necessária a construção de um local específico para armazenamento temporário destes produtos e suas embalagens vazias.



Com a finalidade de prevenir impactos ao ambiente, o uso de fertilizantes deve ser feito de forma racional, baseado em análise de solo e recomendação agronômica, associadas a adoção de práticas de conservação de solo e monitoramento dos macro e microelementos do solo.

4.6 Compensação Ambiental

Recentemente foram suprimidas novas áreas com vegetação nativa (40ha), além de supressão de árvores isoladas em áreas de pastagens, para implantação da Silvicultura. Estas supressões geraram novamente impactos significativos devido à perda de fauna e flora nativa, passíveis de compensação.

5. CONTROLE PROCESSUAL

O PA COPAM Nº. 04532/2007/001/2009, relativo a pedido de Licença de Operação Corretiva – LOC, sob responsabilidade de Maria das Graças Pinto de Araújo, encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigida no FOB 683725/2008, enquadramento classe 03, da Deliberação Normativa COPAM Nº. 74/2004.

Consta dos autos do processo, a declaração da Prefeitura Municipal de Curvelo/MG informando que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos da municipalidade.

Garantiu-se, em cumprimento às determinações da Deliberação Normativa Nº. 13/1995, que dispõe sobre a publicação do pedido, da concessão e da renovação de licenças ambientais, publicidade ao pedido de Licença de Operação Corretiva, conforme cópia de publicação inserida nos autos. O requerimento foi veiculado, ainda, no Diário Oficial de Minas Gerais, pelo órgão ambiental competente, conforme documento protocolo SIAM nº. 261698/2009.

Através da certidão Nº. 303001/2010, expedida em 10/05/2010, não se constatou, até a referida data, a existência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Os custos de análise, assim como os emolumentos foram devidamente quitados.

O empreendedor foi autuado por operar sem regularização ambiental (AI 51282/2010 SISEMA). Ressalta-se que no presente caso, o empreendedor não faz jus a denúncia espontânea, haja vista ter vários procedimentos administrativos anteriores a formalização do processo - § 1º, art. 15, Decreto Estadual 44.844/2008.

Os imóveis rurais que abrigam as atividades desenvolvidas, matriculados sob o nº. 29.509 e nº. 29.510, em observância às determinações do arts. 16, a, e 44 da Lei Federal Nº. 4.771/1965 e do art. 14 da Lei Estadual Nº. 14.309/2002 possuem Reserva Legal devidamente averbadas nas respectivas matrículas imobiliárias, conforme certidões do Registro de Imóveis, apresentadas nos autos.

O uso de recursos hídricos compreende captação em poço tubular devidamente outorgado, conforme Portaria IGAM nº. 2935, de 12/11/2009, barramento em curso d'água



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Central Metropolitana - SUPRAM CM

sem captação, conforme Certidão de Registro de Uso da Água nº. 343631, de 26/05/2010, além de três captações em barramento em curso d'água sem regularização de vazão, conforme processos administrativos formalizados, os quais se encontram com análise técnica concluída por esta Superintendência, pendente apenas da publicação das Portarias.

A análise técnica destaca que não haverá supressão adicional de vegetação nativa ou, ainda, intervenções em Área de Preservação Permanente – APP.

Conforme Relatório Indicativo de Restrições Ambientais, expedido em 03/08/2009, através do Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM – coordenadas geográficas LATITUDE -18.6843934271479; LONGITUDE -44.4489195693168 (SAD 69), não há Unidades de Conservação distantes até 10 km da área do empreendimento.

Conforme análise técnica, a operação da atividade causa impacto ambiental significativo. Nesse sentido, nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC), caberia a incidência da compensação ambiental.

Contudo, a Advocacia Geral do Estado, através do parecer nº 15.016 de 18 de maio de 2010, o qual responde consulta feita pelo Núcleo de Compensação Ambiental do IEF acerca da aplicabilidade de Decreto Estadual nº 45.175, de 17/09/2009, manifestou seu entendimento de somente incidir a compensação ambiental, nos casos de instalação e operação de empreendimentos que revelem significativo impacto, mediante apresentação de estudos técnicos realizados no EIA/RIMA. Para demonstrar o entendimento da AGE, destacamos os trechos abaixo, extraído das fls. 13 do referido parecer:

No que se refere à **segunda recomendação**, com a devida vênia, trata-se de uma exigência constitucional – art. 225, § 1º, inciso IV, previsto no art. 36 da Lei Federal n. 9.985/00. O Poder Executivo não está autorizado a dispor, mediante Decreto, sobre outro instrumento que não contenha as mesmas características do EIA, não desenvolva o estudo com a mesma complexidade deste e que não obedeça a conformação do Estudo de Impacto Ambiental conferida pela Resolução CONAMA n. 01/86 para fins de fixação de dever de compensação ambiental.

Além das hipóteses em que o Estudo de Impacto Ambiental é obrigatório e correspondente RIMA, descritas exemplificamente no art. 2º da Resolução CONAMA n. 01/86, em sendo o caso de instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativo degradação do meio ambiente, o estudo prévio de impacto ambiental é obrigatório por força de determinação da Constituição da República.

Desse modo, não há autorização constitucional para dispensar o Estudo de Impacto Ambiental em casos de licenciamento de empreendimento considerados de significativo impacto ambiental, porque assim o determina o texto constitucional e o art. 36 da Lei Federal n. 9.985/00 para o fim de fixação da compensação ambiental, sob pena de nulidade do procedimento.

Diante do exposto, encaminhamos o presente parecer para que os Conselheiros deliberem sobre a incidência ou não da compensação ambiental da Lei do SNUC.



Em relação intervenção em APP, Dispõem o § 1º, art. 11, da Lei Estadual 14.309/2002, que:

Para fins do disposto neste artigo, considera-se ocupação antrópica consolidada o uso alternativo do solo em área de preservação permanente estabelecida até 19 de junho de 2002, por meio de ocupação da área, de forma efetiva e ininterrupta, com edificações, benfeitorias e atividades agrossilvopastoris, admitida neste último caso a adoção pousio.

Conforme análise técnica há uma instalação desativada (galpão), que era utilizada para separação/secagem de dejetos dos suínos dentro da APP, bem como uma lagoa de tratamento. Tendo em vista que o galpão não é utilizado para desenvolver as atividades do empreendimento deverá ser retirado, bem como adotar as medidas para recomposição da APP, conforme estabelecido em condicionante.

A análise técnica conclui pelo deferimento do pedido de LOC, nos termos deste Parecer Único, pelo prazo de 06 (seis) anos, cumpridas as determinações do anexo I.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obrigatoriedade de obtenção, pelo requerente, de quaisquer outras licenças, permissões ou autorizações legalmente exigíveis. Em caso de descumprimento de condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação ou ampliação realizada sem comunicação prévia ao órgão ambiental competente, estará o empreendedor sujeito à autuação.

6. CONCLUSÃO

Desde que atendidas as considerações neste Parecer Único, inclusive as condicionantes e o automonitoramento, opinamos pelo deferimento da Licença Operação (Corretiva) para o empreendimento: Fazenda Tombador/ empreendedor: Maria das Graças Pinto Araújo

Em relação a Compensação Ambiental da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC), estamos remetendo a incidência ou não da condicionante para deliberação da URC Rio Paraobeba. Isto porque, embora a equipe técnica tenha identificado impactos significativos, que ensejaria a Compensação Ambiental, o Parecer da AGE nº 15.016, de 18/05/2010, concluiu que só caberia a referida compensação para empreendimentos sujeitos ao Estudo de EIA/RIMA.

Se incidente a Compensação Ambiental, por decisão da mencianda URC, deverão ser consideradas as informações apresentadas no anexo 3.



Anexo I

Processo para Licença de Operação (Corretiva) 04532/2007/001/2009 SUPRAM CM		
Classe: 3		Validade da licença: 6 anos
Parecer Único 333/2010 SUPRAM CM -		Documento (SIAM) 551193/2010
Empreendimento: Fazenda Tombador (Lat. 18°41'05" S, Long. 44°26'58" O)		
Empreendedor: Maria das Graças Pinto Araújo		
Atividades (DN 74/2004 e 130/2009): Suinocultura - ciclo completo (classe 3). Outras atividades (porte inferior a pequeno): Silvicultura, cultivo de cana-de açúcar e fabricação de ração).		
Município: Curvelo MG		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		
ITEM	Descrição	Prazo
01	Retirar (demolir) a edificação existente em Área de Preservação Permanente, ocupada com máquinas de separação/secagem de dejetos de suínos.	60 dias
02	Adequar o sistema de tratamento dos efluentes da suinocultura através da desativação da lagoa de tratamento atual e implantação de três novas lagoas, conforme projeto apresentado (protocolo R019722/2010 SIAM) e item 3.2 deste Parecer Único. Prazo para iniciar o uso das lagoas (após concessão da licença): 30 dias para a primeira lagoa, 60 dias para a segunda lagoa e 90 dias para a terceira lagoa.	conforme descrição deste item
03	Adequar um local específico para realização de compostagem de resíduos orgânicos (dejetos raspados ou segregados dos galpões da suinocultura, lodo proveniente das lagoas de tratamento, etc.). Este local deverá ser distante pelo menos 100 metros de Áreas de Preservação Permanente, e possuir piso impermeável contra escoamento de efluentes para o solo ou recursos hídricos.	60 dias*
04	Construir um local exclusivo para armazenamento temporário de agrotóxicos e suas embalagens vazias, trancado e sinalizado.	60 dias*
05	Adequar os beirais dos telhados, onde se faz necessário, afim de evitar a contribuição de água de chuvas nos sistemas de condução de efluentes dos galpões da suinocultura para as lagoas de tratamento.	90 dias*
06	Implantar sistema de coleta e separação de resíduos sólidos (lixo) e local para triagem e armazenamento temporário desses materiais, conforme legislações vigentes.	90 dias*
07	Implantar sistema de tratamento para os efluentes sanitários, conforme legislações vigentes ou métodos recomendados por instituições de pesquisas credenciadas.	90 dias*
08	Implantar caixa separadora de água e óleo no local de manutenção e abastecimento de veículos e máquinas agrícolas, conforme normas e legislações vigentes.	90 dias*
09	Planejar (elaborar projeto) e iniciar a recuperação e recomposição vegetal da área ocupada pela edificação citada na condicionante 1, assim como da área da lagoa de tratamento a ser desativada. O projeto deverá incluir o cronograma de implantação e manutenção das atividades, deverá ser elaborado por profissional com Anotação	120 dias*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Central Metropolitana - SUPRAM CM

	de Responsabilidade Técnica (ART) e deverá ser enviada uma cópia para este processo de licenciamento em questão.	
11	Destinar lixo (resíduo sólido) para reciclagem, aterro sanitário, ou compostagem, de acordo com suas características intrínsecas.	Vigência da Licença
12	Manter a integridade/funcionalidade dos sistemas de conservação de solo e água, acompanhado por profissional munido de ART.	Vigência da Licença
13	Distribuir os efluentes provenientes das lagoas de tratamento para outras áreas de cultivo (silvicultura/ pastagens), além das capineiras e canavial, respeitando os limites determinados pela resolução CONAMA 420/2009 (baseado no monitoramento dos solos).	Vigência da Licença
14	Destinar resíduos oleosos provenientes do setor de manutenção de veículos, de acordo com normas e legislações vigentes.	Vigência da Licença
15	Colecionar os comprovantes de destinação final dos resíduos recicláveis, dos resíduos de produtos veterinários não recicláveis, das embalagens de agrotóxicos e resíduos óleosos.	Vigência da Licença
16	Realizar monitoramento e manutenção constantes do anexo 2.	Vigência da Licença
17	Enviar relatório de comprovação da execução das condicionantes, num prazo máximo de 30 dias após cumprimento de cada, com exceção daquelas com prazo durante a Vigência da Licença	Vigência da Licença

*Após concessão da Licença

OBS: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.



Anexo II: monitoramento

I- Realizar o monitoramento e manutenção das estradas internas, das práticas de conservação do solo (bolsões, terraços, etc.), dos barramentos, dos aceiros, das fossas sépticas (quando existir), das caixas de separação de água e óleo e das cercas que protegem as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal contra bovinos (quando existir).

II- Realizar análise dos solos das áreas de cultivos (canavial e capineira, silvicultura), nas profundidades de 0 a 20cm, a partir do nível do solo.

Parâmetros mínimos:

a) análise de fertilidade: pH, matéria orgânica e disponibilidade de fósforo (P), potássio (K), cálcio (Ca), magnésio (Mg), alumínio (Al), sódio (Na), cobre (Cu), zinco (Zn), manganês (Mn) e ferro (Fe);

b) análise da concentração de Cu, Zn, Mn e Fe, de acordo com a Resolução CONAMA 420/2009, para as áreas que recebem fertirrigação proveniente do sistema de tratamento de efluentes da suinocultura.

Periodicidade: Anualmente. Época: no período de mínimas de chuvas (entre meses de junho a agosto).

Observação: Apresentar uma análise da concentração de Cu, Zn, Mn e Fe, de acordo com a Resolução CONAMA 420/2009, na camada de 0 a 20cm, nas áreas de capineira/pastagem, 90 dias após a concessão desta licença.

III- Sistema de lagoas para tratamento dos efluentes da suinocultura:

a) realizar análise dos efluentes: parâmetros mínimos: Matéria seca, DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, nitrogênio, P, K, Ca, Mg, Na, Cu, Zn, Mn e Fe e óleos e graxas.

Periodicidade: semestralmente - no período de mínimas de chuvas (entre meses de junho a agosto) e no período de máxima de chuvas (entre os meses de dezembro a fevereiro)

Local e modo de coleta para análise; lagoa de tratamento (escolha aleatória de uma entre as três): uma coleta/análise nos primeiros cinco dias de enchimento e uma coleta/análise nos cinco dias antes do início do esvaziamento (antes de ser aplicado nos solos).

b) Monitorar o uso das três lagoas de tratamento, conforme tabela exemplificada abaixo, a ser mantida na fazenda, inclusive para fins de fiscalização.

Lagoa de tratamento 1 - (Coordenadas UTM SAD 69, X 557.900 Y 7.934.100)			
Enchimento		Esvaziamento	
INICIO	TÉRMINO	INICIO	TÉRMINO

c) Realizar semanalmente a revolvimento dos efluentes nas lagoas de tratamento, após enchimento.



Anexo III – Tabela de compensação ambiental

Tabela 1

Indicadores ambientais para o cálculo da relevância dos significativos impactos ambientais, componente do cálculo do grau do impacto ambiental

Relevância		Marcar com X	Valoração
Interferência em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou em áreas de reprodução, de pousio e de rotas migratórias			0,0750
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		X	0,0100
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)		0,0500
	outros biomas	X	0,0450
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos			0,0250
Interferência em UCs de proteção integral, seu entorno (10km) ou zona de amortecimento			0,1000
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme "Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação"	Importância Biológica Especial		0,0500
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme "Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação"	Importância Biológica Extrema		0,0450
	Importância Biológica Muito Alta	X	0,0400
	Importância Biológica Alta	X	0,0350
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar			0,0250
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais			0,0250
Transformação ambiente lótico em lêntico			0,0450
Interferência em paisagens notáveis			0,0300
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		X	0,0250
Aumento da erodibilidade do solo			0,0300
Emissão de sons e ruídos residuais			0,0100
Somatório Relevância			0,130



Tabela 2
Índices de valoração do fator de temporalidade, componente do cálculo do grau do impacto ambiental

Duração	Marcar com X	Valoração (%)
Imediata - 0 a 5 anos		0,0500
Curta - > 5 a 10 anos		0,0650
Média - >10 a 20 anos		0,0850
Longa - >20 anos	X	0,1000

Tabela 3
Índices de valoração do fator de abrangência, componente do cálculo do grau do impacto ambiental

Localização	Marcar com X	Valoração (%)
Área de Interferência Direta (1)	X	0,03
Área de Interferência Indireta (2)		0,05